

De: Velloza & Girotto
Enviado em: segunda-feira, 5 de dezembro de 2011 11:20
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News Extra - Nº 145 - Resolução CMN nº 4.033/11



VELLOZA & GIROTTTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News - Extra
nº 145
02 de dezembro de 2011

Resolução CMN nº 4.033/11

O Conselho Monetário Nacional (“CMN”) publicou, em 01.12.2011, a Resolução nº 4.033, de 30 de novembro de 2011 (“**Resolução CMN nº 4.033/11**”), a qual revogou a antiga Resolução CMN nº 3.443, de 28 de fevereiro de 2007 (“**Resolução CMN nº 3.443/07**”) e, dentre outras alterações, passou a permitir aos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio, com Patrimônio de Referência (“PR”) superior a R\$ 5 bilhões, que utilizem recursos captados no mercado externo para conceder crédito no exterior.

Apresentamos brevemente, a seguir, as principais alterações promovidas pela Resolução CMN nº 4.033/11:

Artigo 1º da Resolução CMN nº 4.033/11 – modificação nas limitações às aplicações no exterior por bancos brasileiros – alteração sobre títulos de emissão de governos estrangeiros

A antiga Resolução CMN nº 3.443/07 estabelecia, em seu artigo 1º, as modalidades de investimento no exterior a que os bancos brasileiros autorizados a operar no mercado de câmbio estavam autorizadosⁱ. A nova Resolução CMN 4.033/11 manteve as referidas modalidades, porém alterou a redação do inciso II, de “*títulos de emissão de governos estrangeiros*” para “*títulos de dívida soberana emitidos por governos estrangeiros*”.

Artigo 2º da Resolução CMN nº 4.033/11 – inclusão de permissão para uso de recursos captados no mercado externo para a concessão de crédito no exterior

A Resolução CMN 4.033/11 passou a permitir que bancos brasileiros autorizados a operar no mercado de câmbio e cujo PR seja superior a R\$ 5 bilhões utilizem recursos captados no mercado externo para conceder crédito, no exterior, a empresas brasileiras, subsidiárias de empresas brasileiras e empresas estrangeiras cujo acionista com maior capital votante seja, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil. A Resolução CMN 4.033/11 também permite que os mencionados bancosⁱⁱ adquiram, no mercado primário, títulos de emissão ou de responsabilidade das referidas

empresas.

Artigo 3º da Resolução CMN nº 4.033/11 – reforço quanto ao adequado gerenciamento dos ativos, da liquidez e dos riscos

Ademais, no mesmo sentido do anteriormente previsto pelo parágrafo 2º do artigo 1º da antiga Resolução CMN nº 3.443/07, o artigo 3º da Resolução CMN nº 4.033/11 prevê que os bancos deverão gerenciar adequadamente os ativos, a liquidez e os riscos associados às operações acima mencionadas, bem como cumprir seus compromissos e atender ao interesse dos clientes.

Artigo 4º da Resolução CMN nº 4.033/11 – previsão de regulamentação futura da Resolução CMN nº 4.033/11 pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”)

Ainda de acordo com a Resolução CMN nº 4.033/11, em seu artigo 4º, o BACEN regulamentará o disposto na Resolução CMN nº 4.033/11 em comento, devendo dispor, inclusive, sobre: **(i)** limites, fornecimento de informações e histórico de crédito dos envolvidos nas operações; **(ii)** registro de informações em sistema de registro e liquidação financeira de ativos; e **(iii)** realização de operações simultâneas de câmbio, com vistas ao registro do capital estrangeiro, na hipótese prevista no artigo 2º (i.e., utilização de recursos captados no mercado externo para concessão de crédito no exterior).

Entrada em vigor e revogação da Resolução CMN nº 3.443/07

A Resolução CMN nº 4.033/11 entrou em vigor na data de sua publicação (i.e., 01.12.2011) e revoga expressamente a Resolução CMN nº 3.443/07.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306

ⁱ As referidas modalidades eram, a saber: **(i)** títulos de emissão do governo brasileiro; **(ii)** títulos de emissão de governos estrangeiros; **(iii)** títulos de emissão ou de responsabilidade de instituição financeira; e **(iv)** depósitos a prazo em instituição financeira.

ⁱⁱ I.e., bancos brasileiros autorizados a operar no mercado de câmbio e com PR superior a R\$ 5 bilhões.